



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25/06/2026

Jornal AMP

Página 404

Edição 3559

Trinário

Ass. Responsável

LEI 3139/2026

Data: 24/06/2026

Altera o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, criado pela Lei nº 3094/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, criado pela Lei Municipal nº 3094, de 14 de abril de 2026, passando a vigorar com as seguintes definições:

§ 1º O Fundo será de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não dotado de personalidade jurídica própria.

§ 2º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município.

§ 3º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII – capacitação de agentes e voluntários de defesa civil;
- IX – reconstrução de infraestrutura e recuperação socioambiental.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – emendas parlamentares;
- IV – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – recursos de condenações e acordos judiciais;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- VI – recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta;
- VII – recursos de Acordos de Não Persecução Cível e ações coletivas, conforme art. 15 da Resolução CNJ/CNMP nº 10/2024;
- VIII – transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, nos termos da Lei Estadual nº 21.720/2023;
- IX – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
- X – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo, provenientes do Estado ou da União;
- XI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- XII – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);
- XIII – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

§ 2º Fica expressamente vedado a utilização dos recursos do FUMPDEC para o pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais da administração permanente.

Art. 4º Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, como unidade específica.

§ 1º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal, através de unidade orçamentária própria.

§ 2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º O FUMPDEC será administrado conjuntamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, designado através de Portaria.

§ 1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:
I – gestão política, exercida pelo Prefeito Municipal;
II – gestão financeira, realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
III – gestão operacional, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:
I – propor ações financiadas pelo Fundo;
II – executar ações emergenciais;
III – elaborar relatórios de execução;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

IV – acompanhar a execução das ações financiadas.

Art. 6º Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Fazenda;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer critérios de priorização das ações;
- III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – analisar relatórios de execução financeira.

Art. 7º Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Parágrafo único. Nas situações de Emergência ou Calamidade Pública homologadas, o rito de aplicação dos recursos será simplificado e sumário, para garantir a agilidade prevista na justificativa.

Art. 8º A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

f



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 10. As despesas para a manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, correrão a contas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2026.

Parágrafo único. Para os próximos exercícios deverão ser consignadas dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das ações.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3094, de 14/04/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal